Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões 10 SETEMBRO 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

001

Of. Cam. n° 065/2001

Erechim, 07 de agosto de 2001.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, Projeto de Lei n° 022/2001, que ***AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO PARA RECEBIMENTO DE EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA
Protocolo n.° 065/01 | Data 08/08/01
Presidente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

DETERMINO A LETTURA EM PLENARIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 13/08/01 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ ALBERTO BARELLA
D.D. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

002

PROJETO DE LEI Nº 022/2001.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO PARA RECEBIMENTO DE EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do ***CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESTINAÇÃO FINAL DE EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS – CINBALAGENS,*** com a forma jurídica de Associação Civil, regendo-se por um estatuto e pela regulamentação a ser adotada pelos órgãos e departamentos, bem como pelas normas de legislação pertinente e de Direito Público.

Art. 2º - O Consórcio foi constituído com o objetivo específico de receber, por transferência, a título gratuito, mediante doação ou sob forma de comodato, o imóvel e demais benfeitorias de propriedade da Prefeitura Municipal de Passo Fundo, promovendo a sua administração.

Parágrafo Único – O imóvel referido no presente artigo, possui área superficial de 10.500,00m² dentro de uma área maior de 120.792,14m², com prédio de alvenaria com área de 322,40m², está matriculado sob nº. 61.931, no Cartório de Imóveis de Passo Fundo.

Art. 3º - O Consórcio tem sua área de abrangência formada pelos Municípios que o integram, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 4º - O Consórcio tem como finalidades:

Fls. 003

I – Manter no complexo as atividades de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos, tríplice lavadas, oriundas dos municípios integrantes do Consórcio.

II - Representar os municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante os demais órgãos dos Governos Estadual e Federal.

III – Executar projetos e programas destinados a promover e conscientizar os comerciantes e usuários de agrotóxicos, em parceria com sindicatos, associações, cooperativas, entidades públicas e privadas, dos cuidados e manejo, além do destino correto das embalagens vazias de agrotóxicos.

IV – Promover a administração e funcionamento do Consórcio, coordenando e controlando as atividades ali desenvolvidas, assim como a comercialização dos produtos resultantes da industrialização das embalagens.

Art. 5º - A organização administrativa e funcional do Consórcio foi estabelecida pelo Conselho de Administração, que é órgão deliberativo, constituído pelos prefeitos nomeados em assembléia geral e/ou seus representantes legalmente designados.

Art. 6º - A participação dos Municípios no capital social do Consórcio se dará mediante contribuição anual, conforme cota aprovada pelo Conselho de Administração, sendo para o Exercício de 2001, R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) referente à Adesão ao Consórcio e R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais) referente à anuidade.

Art. 7º - Fica incluído no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a seguinte meta:

Participação no Consórcio Intermunicipal, para Destinação Final de Embalagens de Agrotóxicos, com sede em Passo Fundo.

004

Art. 8º - A despesa decorrente da presente Lei será atendida através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 9º – Os valores a serem repassados serão utilizados para manutenção das despesas realizadas na Central de Embalagens.

Art. 10 – O Consórcio terá duração por tempo indeterminado.

Art. 11 – O transporte das embalagens de agrotóxicos do Município de Erechim até a Central de Recolhimento em Passo Fundo, será de competência dos revendedores destes produtos.

Art. 12 – O Consórcio terá sede e foro na cidade de Passo Fundo, RS.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 07 DE AGOSTO DE 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

005

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei encontra sua justificativa nos itens expostos a seguir:

- atualmente os agrotóxicos são utilizados em larga escala pelos agricultores;
- nunca foi executada, no município, campanha de recolhimento destas embalagens, por não haver local destinado para as mesmas;
- muitos produtores, há vários anos vem estocando em suas propriedades estas embalagens, por não haver destinação para as mesmas;
- atualmente está entrando em vigor Lei Federal que obriga o recolhimento destas embalagens;
- no Plano Plurianual da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, esta é uma das metas a ser atendida, pois entende-se que com isto iremos contribuir com o meio ambiente e preservação dos rios do Município;
- além do recolhimento das embalagens vazias de agrotóxicos, a Secretaria Municipal de Agricultura, EMATER e órgãos ligados a esta área estão desenvolvendo campanhas permanentes para a redução do uso e até a eliminação destes produtos na agricultura;
- para se construir um local destinado às embalagens no Município de Erechim, além do alto custo da construção, é elevado, também, o custo de operacionalização;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

006

- quando da instalação da CINBALAGENS em Passo Fundo, foi com o objetivo de atender a região norte do Estado, prova disso que atualmente já estão conveniados 97 municípios;
- o Convênio não irá representar altos custos para o Município de Erechim, ou seja, taxa de inscrição R$ 1.100,00 paga em uma única parcela, manutenção anual no valor de R$ 450,00, principalmente pelo benefício ambiental que irá proporcionar ao Município;
- o transporte das embalagens de agrotóxicos do Município de Erechim até a Central de Recolhimento em Passo Fundo será de competência dos revendedores destes produtos;
- por existir em Passo Fundo este local liberado pelos órgãos ambientais e próprio para esta finalidade, ou seja, recolhimento das embalagens de agrotóxicos, é que estamos solicitando a especial atenção dos Senhores Vereadores, para que possamos firmar Convênio com a firma CINBALAGENS e com isto prestarmos serviços aos produtores, população e meio ambiente do Município de Erechim.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal